

"Disposições sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e de outras providências"

O Pupilo Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos Serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias de logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o Titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - KWH		Percentuais da Tarifa de IP	
0	A	30	Isentos
31	A	50	Isentos
51	A	100	3 %
101	A	200	6 %
201	A	300	9 %
Acima	De	300	10 %

Continuação da Lei nº 662/2002

Art. 5º - O produto da Contribuição constitui receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrente do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: o custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou prestadora local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo primeiro - O poder executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou prestadora de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º - Aplica-se à Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 26 de Dezembro de 2002.

*G. J.*

Gerardo Jerônimo Lidal  
Prefeito Municipal